



ATO DE SANÇÃO Nº 015/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Afrânio-PE, e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:046616984
10

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770804, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA
RFB v5, ou=03726919000236, ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL
ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2021.12.15 11:17:46 -03'00'

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Afrânio-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.



Art. 4º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2021.

**RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410**

Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009770804, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=03726919000236,
ou=PRESENCIAL, cn=RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
Dados: 2021.12.15 11:22:50 -03'00'

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.**